

Ilustríssimo senhor Pregoeiro do COREN-PR,

A empresa 14 Brasil Telecom Celular S/A (Oi), vem solicitar esclarecimentos a cerca do edital número 10/2009, cujo objeto é a prestação de serviço de telefonia móvel e *Internet* móvel.

No item 2, credenciamento, temos as seguintes considerações:

- O edital prevê que, quando se tratar de Procurador, deverá ser apresentada procuração **original**. Entendemos que este texto é válido somente quando se tratar de procuração por instrumento particular e/ou apresentada de forma específica, conforme anexo II. Em se tratando de procuração genérica para participação da empresa, através de seus procuradores, outorgada por meio de instrumento público, entendemos que poderá ser apresentada cópia devidamente autenticada por cartório competente. É correto este entendimento?

A respeito do objeto item 8, subitem 1, letra c, temos as seguintes considerações:

- Considerando que as franquias fornecidas pelas empresas provedoras de SMP são baseadas em múltiplos de 10 minutos, por que a quantidade de minutos de 3675, se esse número nem é divisível, exatamente, por 14, que é a quantidade de terminais móveis?

A respeito do objeto item 9, subitem 2.3, temos as seguintes considerações:

- Considerando que a velocidade de acessos Internet 3G chega aos 7 Mbps (Mega bits por segundo) é a velocidade máxima comportada pela tecnologia e não MB (que são Mega Bytes – 1 Byte=8 bits). Então, não está claro se ele quer que a velocidade do acesso chegue aos 7 Mbps ou se ele quer uma franquia que garanta até 7 MB de tráfego total por mês. E, no caso de velocidade, a própria tecnologia não garante essa velocidade, já que é compartilhada. E todas as empresas trabalham dessa forma. Solicitamos que seja informada a velocidade necessária para uso do COREN-PR.

Ainda no mesmo item, subitem 2.4, temos as seguintes considerações:

- Taxa de transferência é velocidade e não quantidade de informação mensal. Solicitamos que seja informada qual a franquia mensal a ser contratada.

Dentre os critérios definidos no item 11, consta a redução mínima de R\$ 600,00 por lance. Entendemos que este valor é excessivamente alto, visto corresponder a, aproximadamente, 2% do valor anual máximo de contratação. Solicitamos que esta importância, se especificada, seja reduzida para R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou deixada para ser definida quando do início do pregão, em comum acordo entre esse Pregoeiro e as licitantes.

Aguardamos seu pronunciamento a respeito das questões levantadas dentro do prazo legal.

Atenciosamente,

Engº Gustavo Arantes de Brito

Ger. Operações de Vendas - Corporativo - PR

Diretoria de Vendas - Corporativo Sul

Oi fixo: + 55 41 3305-3191

garantes@oi.net.br

Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente

Oi! Simples Assim!

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de